



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 87/17)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – PROS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existentes, tais como indústrias e centros comerciais, para atendimento aos filhos de suas funcionárias.

Art. 2º Entendem-se como polo gerador de tráfego as edificações permanentes que atraem ou produzem grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres.

Art. 3º A creche deverá ser instalada nas dependências do polo gerador de tráfego, com capacidade para, no mínimo, cem vagas.

Art. 4º O espaço destinado a abrigar a creche deverá constar no projeto ou implantação do polo gerador de tráfego, sob pena de não liberação de alvará de construção pela Municipalidade.

Parágrafo único. A creche deverá estar em funcionamento já no início das atividades do polo gerador de tráfego.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei acarretará a imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º Os polos geradores de tráfego que se instalarem em imóvel alugado deverão reservar um espaço para cumprir o disposto nesta lei, sob pena de não liberação do alvará de funcionamento.

Art. 7º Os polos geradores de tráfego já existentes terão cinco anos para se adequar aos termos desta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm